



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 890

Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



RESOLUÇÃO Nº 221

"Cria a Comissão Permanente de Participação Legislativa Popular e acrescenta dispositivo ao artigo 32 da Resolução nº 165, de 13 de abril de 2005, que estabeleceu o Regimento Interno da Câmara Municipal de Pirassununga."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica criada a Comissão Permanente de Participação Legislativa Popular, a ser disciplinada pelo Regimento Interno da Câmara Municipal de Pirassununga – Resolução nº 165, de 13 de abril de 2005.

Art. 2º Compete à Comissão Permanente ora denominada toda a matéria de interesse local da população do Município de Pirassununga, e precipuamente:

I – Receber, examinar e transformar em proposição de sua iniciativa, quando aprovadas, as sugestões de proposições legislativas apresentadas por associações, órgãos de classe, sindicatos, conselhos, organizações não-governamentais e entidades organizadas da sociedade, excetuando-se os partidos políticos e os organismos internacionais;

II – Exarar pareceres técnicos e exposições sobre experiências inovadoras em gestão pública, participação popular e transparência administrativa;

III – Requisitar informações, relatórios e documentos sobre a aplicação de leis, programas e despesas do Município, diretamente ou através do Tribunal de Contas;

IV – Propiciar o envolvimento da cidadania em assuntos de interesse social, promovendo o direito da sociedade à informação e à participação.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Parágrafo único. Os trabalhos da Comissão Permanente de Participação Legislativa Popular funcionarão em conformidade com as disposições regimentais que disciplinam a atuação das Comissões Permanentes.

Art. 3º O artigo 32 da Resolução nº 165, de 13 de abril de 2005, passa a vigorar acrescido do inciso VIII:

"Art. 32

(...)

VIII – Participação Legislativa Popular" (AC)

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 04 de junho de 2019.

Jeferson Ricardo do Couto
Presidente

*Publicado na Portaria e no Diário Oficial
Eletrônico do Município de Pirassununga*

Adriana Aparecida Merenciano
Diretora Geral de Secretaria